



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.338, DE 2018

(Do Sr. Francisco Floriano)

"Dispõe sobre a instalação de equipamento de barreira de ar nas portas dos baús refrigerados nos caminhões de entrega urbana de produtos que dependam de controle de temperatura".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instalação de equipamento de barreira de ar nas portas dos baús refrigerados nos caminhões de entrega urbana de produtos que dependam de controle de temperatura.

Art. 2º. É obrigatória a instalação de equipamento de barreira de ar nas portas dos baús refrigerados nos caminhões de entrega urbana de carnes, peixes, embutidos, alimentos congelados, resfriados, lácteos, fármacos (vacinas) e todos e quaisquer produtos que dependam de controle de temperatura, quente ou fria, para sua conservação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em virtude dos acontecimentos recentes que colocou a qualidade da carne brasileira sobre suspeita, levando até a um certo descrédito por parte da população brasileira, acreditamos ser um momento oportuno para a aprovação desse projeto lei que mostrará a preocupação e interesse do Governo Brasileiro em tomar medidas que assegurem a qualidade dos produtos consumidos.

Será uma forma de resposta aos apelos populares e a toda cadeia que comercializa, no varejo, produtos perecíveis.

As barreiras de ar já são utilizadas e são obrigatórias dentro das indústrias nas portas de câmaras frias e armazéns, no entanto, é principalmente no transporte onde ocorrem os problemas.

Com relação a produtos que dependam de refrigeração para sua manutenção dentro da cadeia do frio o momento mais preocupante e com maior dificuldade de fiscalização se dá na Distribuição (transporte urbano). É nas cidades que ocorre a entrega ao comércio varejista, onde os veículos de entrega param nas portas dos estabelecimentos e ficam com as portas abertas durante o processo de entrega. Essas entregas são feitas normalmente em vários estabelecimentos no decorrer do dia e levando em conta o clima tropical de nosso País é fácil concluir o quanto sofreu em alterações de temperatura os últimos produtos que foram entregues, soma-se a isso a entrada de poeira, fumaça insetos.

Neste momento é onde se torna impraticável a fiscalização sendo que o maior problema é A abertura de portas durante as entregas e o tempo necessário para estabilização da temperatura após essas entregas.

Assim, o projeto lei que ora proponho não só beneficiará a população em termos de qualidade dos produtos consumidos visando a saúde, como também diminuindo os gastos das indústrias com indenizações e reposição de produtos que estragaram durante o trâmite de transporte até o consumidor final.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 05 de junho de 2018.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)

FIM DO DOCUMENTO